



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DGP-Delegacia Geral de Polícia Adjunta-Ass. Pol. Fin. Orçament.

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00038806/2023-73

Interessado: DEINTER 7-Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL DE SOROCABA

O presente expediente tem por objetivo a celebração de novo contrato de locação de imóvel destinado a abrigar o 1º Distrito Policial de Sorocaba com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.

Os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

1 – Pareceres CJ/SSP nº 1242/2023 (i.d.10105666); nº 839/2024 (i.d.0033702724), e Parecer Sub-G nº 370/2023 (i.d.0040827562);

2 – manifestação informando a inexistência de imóvel próprio do Estado na localidade - SEI-058.00039220/2023-26 (i.d.9362318);

3 – Laudo de avaliação realizado pelo NPC - Sorocaba, atestando que o valor máximo de locação deve ser de R\$ 15.005,28 (id.0029848857), sendo informado que foi aceito pelos proprietários o valor de R\$ 14.800,00 (id.0029842338);

4 – justificativa do Dirigente da UGE para a contratação (id.9234863);

5 – documentos do imóvel: planta, matrícula, certidões (id.0029843651, 0029845036, 0029843651,), Certificação de Licença do Corpo de Bombeiros CLCB (id.0047746826), relatório fotográfico (i.d.0029849237), certidões e declarações atualizadas (i.d.0029843159, 0029848604, 0029849657, 0029856023);

6 – Documento de Formalização de Demanda (id.0029184803) e Estudo Técnico Preliminar (id.0029185719);

7 – Nota de reserva (id.0044192840);

8 – Declaração de utilização de minutas padronizadas (Parecer CJ/SSP nº839/2024);

9 – Declaração de enquadramento do caso no Parecer Referencial nos termos

da Resolução PGE nº 29/2015 (foi utilizado parecer específico para o caso):

10 – Termo de Referência (id.0034655076), Matriz de Gerenciamento de Riscos (id.0029340298);

11 – Aprovação do Comitê Gestor do Gasto Público (i.d.0042537409);

12 – Deliberação CPI -8, 04-12-2009 (i.d.0040862333);

A minuta definitiva do instrumento contratual, preenchida pela Unidade Contratante foi encartada ao expediente (i.d.0029359514).

Ressalto ainda que sejam adotadas as seguintes medidas:

1 – antecedendo a assinatura do contrato, renovar eventuais certidões juntadas ao expediente que se encontrarem vencidas;

2 – providenciar o cadastramento do imóvel no Sistema de Gerenciamento de Imóveis – SGI, conforme exigência do art. 22, III, do Decreto nº 53.712/08;

3 - nos termos do art. 56 da Lei Estadual nº 6.544/1989 veda-se a atribuição de efeitos retroativos aos contratos;

4 - atentar para o cumprimento da Lei Estadual nº 9.127, de 8 de março de 1995;

Considerando que, por meio do art. 1º da Resolução SSP nº 362, de 7 de novembro de 1996, c/c com o art. 1º da Resolução SSP-73, de 19 de agosto de 2020, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública foi delegada, dentre outras atribuições previstas no Decreto Estadual nº 43.043/1996, e suas alterações, a competência para autorizar a celebração de contratos de locação de imóvel ao Dirigente desta Unidade Orçamentária, quando envolver assuntos afetos à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Submetam-se os autos à apreciação do Excelentíssimo Senhor Delegado Geral de Polícia.

IVAN DALMOLIN DOS SANTOS
Delegado de Polícia Assistente
APAFO

JOSÉ HENRIQUE DE PAULA RAMOS
Delegado de Polícia Dirigente
APAFO

São Paulo, na data da assinatura digital.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048774728** e o código CRC **BA0B54EC**.
